

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## LEI Nº1189 - 26 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Ribeirão Grande**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

## RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua José Paulino Assumpção, n°197, inscrita no CGC. Sob. Nº 02.519.767/0001-11, objetivando a continuidade das medidas atinentes à "Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal,conforme termo do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- **Art. 2º** O prazo para atendimento ao convênio será de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, se de interesse de ambas as partes.
- **Art. 3º** Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo, para atender os objetivos dos Artigos anteriores.
- **Art. 4º** Fica estabelecido o valor total de R\$ 1.086.376,88 (um milhão e oitenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo repassadas parcelas mensais no valor de R\$ 135.797,11 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais e onze centavos), para atendimento aos programas, de acordo com o plano de trabalho apresentado.
- **Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão através de repasses Federal, Estadual e contrapartida do Município, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
  - Art. 6º Ficam convalidadas as Leis anteriores.
  - Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal